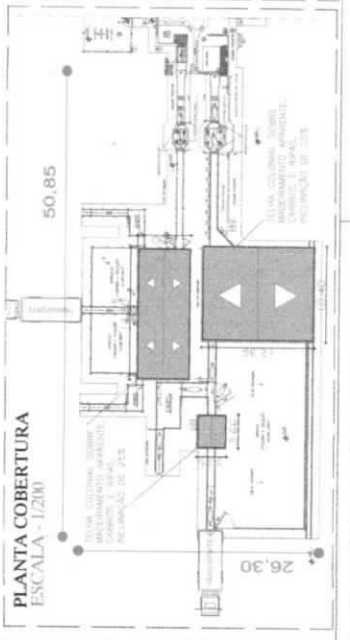
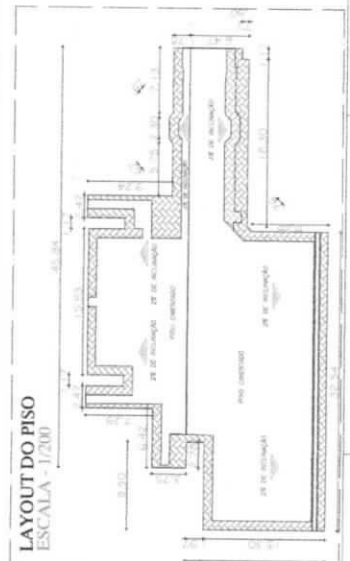
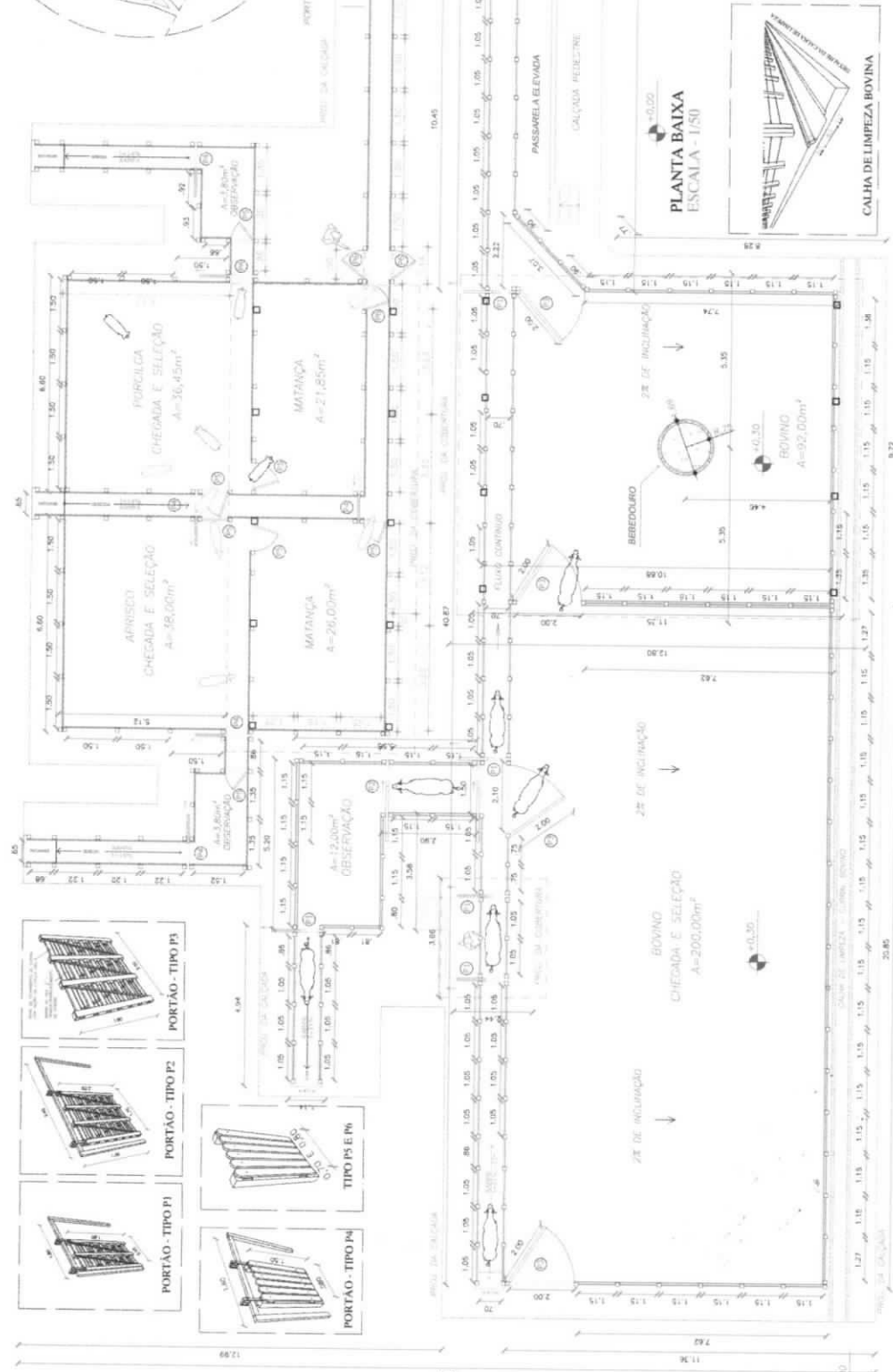




**Dr. Fabbyson Medeiros Eliano**  
 Engenheiro Civil  
 CREA 2112465147

Projeto: **Projeto de Instalação de Infraestrutura para a Agricultura Familiar**  
 Local: **CE 168, Jarabá, Cabeça de Santo Cruz**  
 Município: **Quixerê - Ceará**  
 Conteúdo da Prancha: **Prancha: 01/04**

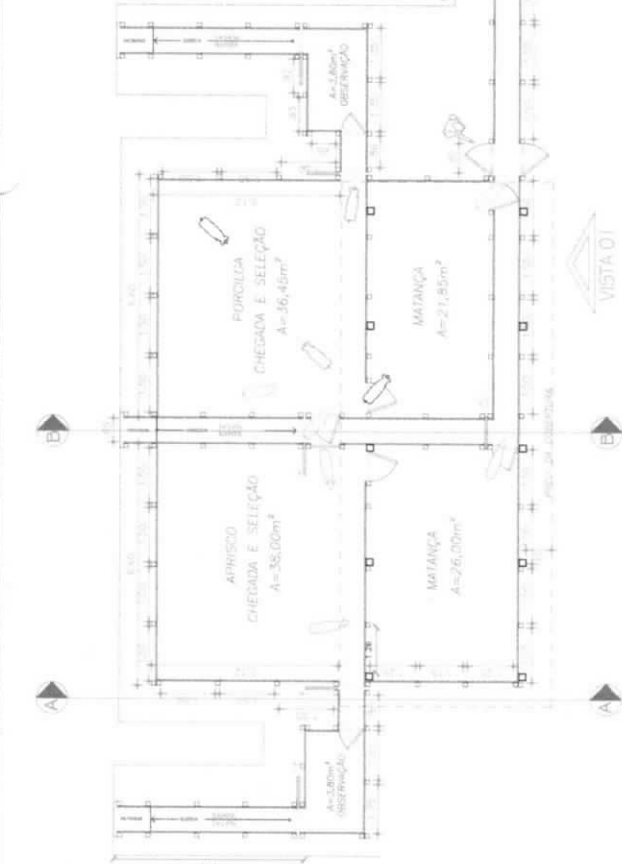


QUADRO DE ÁREAS	
ÁREA DO LOTE	15.910,00m²
ÁREA CONSTRUIDA	185,00m²
ÁREA COBERTA	211,40m²

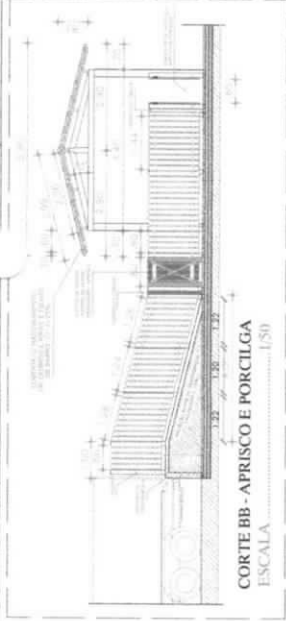
  

QUADRO DE ESQUADRIAS - PORTÕES E PORTERAS CURRAL BOVINO			
ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	OTIMIZADO
01	1	PORTÃO DE CERRADO BARRANDA (170x2000x2000)	01
02	1	PORTÃO DE CERRADO BARRANDA (170x2000x2000)	01
03	1	PORTÃO DE CERRADO BARRANDA (170x2000x2000)	01
04	1	PORTÃO DE CERRADO BARRANDA (170x2000x2000)	01
05	1	PORTÃO DE CERRADO BARRANDA (170x2000x2000)	01
06	1	PORTÃO DE CERRADO BARRANDA (170x2000x2000)	01
07	1	PORTÃO DE CERRADO BARRANDA (170x2000x2000)	01
08	1	PORTÃO DE CERRADO BARRANDA (170x2000x2000)	01
09	1	PORTÃO DE CERRADO BARRANDA (170x2000x2000)	01
10	1	PORTÃO DE CERRADO BARRANDA (170x2000x2000)	01
11	1	PORTÃO DE CERRADO BARRANDA (170x2000x2000)	01
12	1	PORTÃO DE CERRADO BARRANDA (170x2000x2000)	01
13	1	PORTÃO DE CERRADO BARRANDA (170x2000x2000)	01

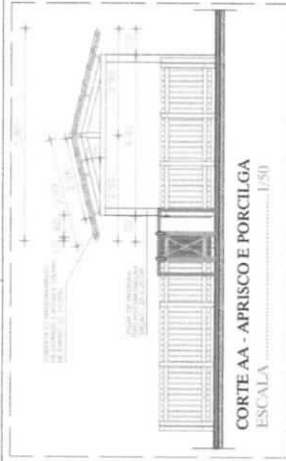
Projeto: **Projeto de Instalação de Infraestrutura para a Agricultura Familiar**  
 Local: **CE 168, Jarabá, Cabeça de Santo Cruz**  
 Município: **Quixerê - Ceará**  
 Conteúdo da Prancha: **Prancha: 01/04**



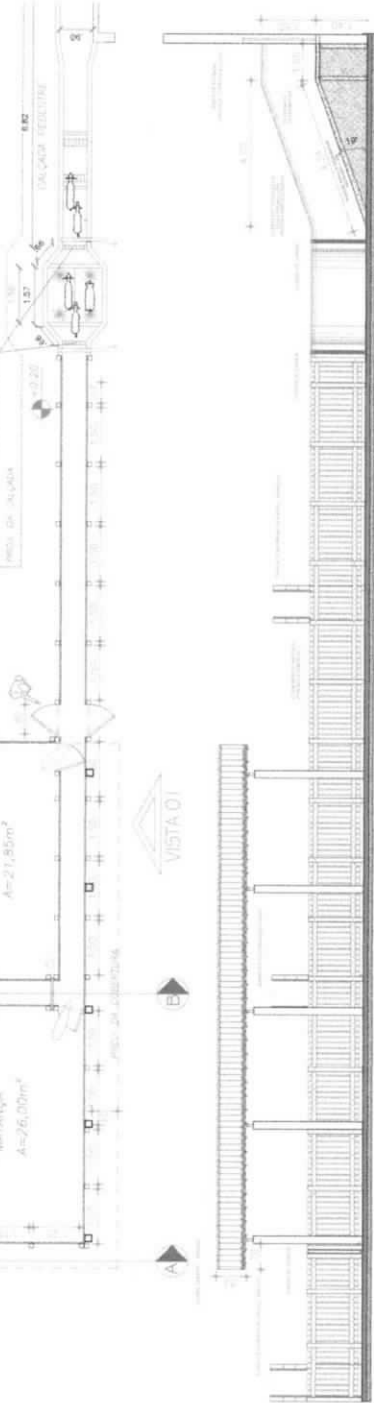
PLANTA BAIXA  
ESCALA - 1/50



CORTE BB - APRISCO E PORCILGA  
ESCALA - 1/50



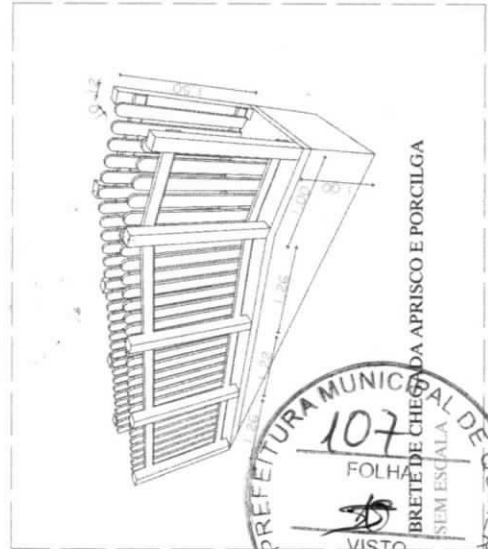
CORTE AA - APRISCO E PORCILGA  
ESCALA - 1/50



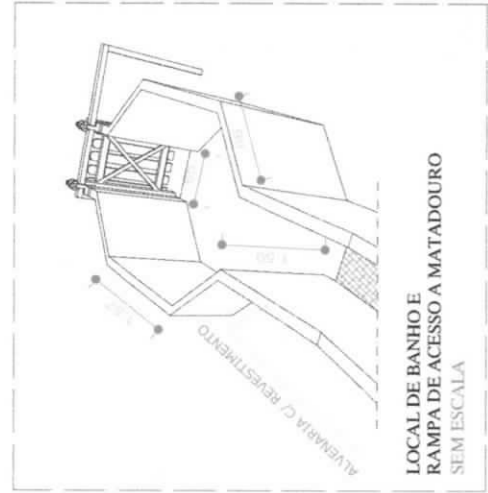
VISTA 01 - APRISCO E PORCILGA  
ESCALA - 1/50



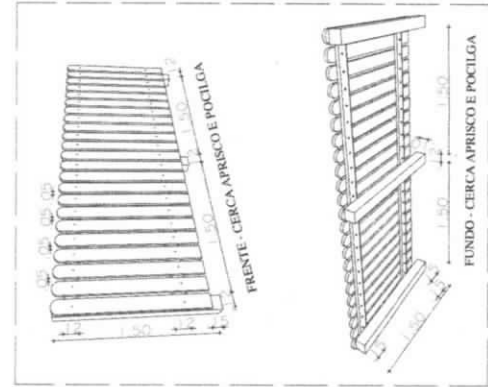
COBERTURA PORCILGA E APRISCO  
ESCALA - 1/100



VISTA 03 - BRETÃO DE CHEGADA APRISCO E PORCILGA  
SEM ESCALA

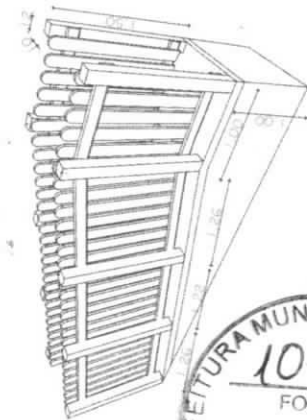


VISTA 04 - LOCAL DE BANHO E RAMPA DE ACESSO A MATADOURO  
SEM ESCALA



VISTA 05 - FRENTE - CERCA APRISCO E PORCILGA

VISTA 06 - FUNDO - CERCA APRISCO E PORCILGA



M. PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÊ  
CNPJ: 07.801.911/0001-47



Fabrysson Medeiros Eliaro  
Engenheiro Civil  
CREA 2112465147

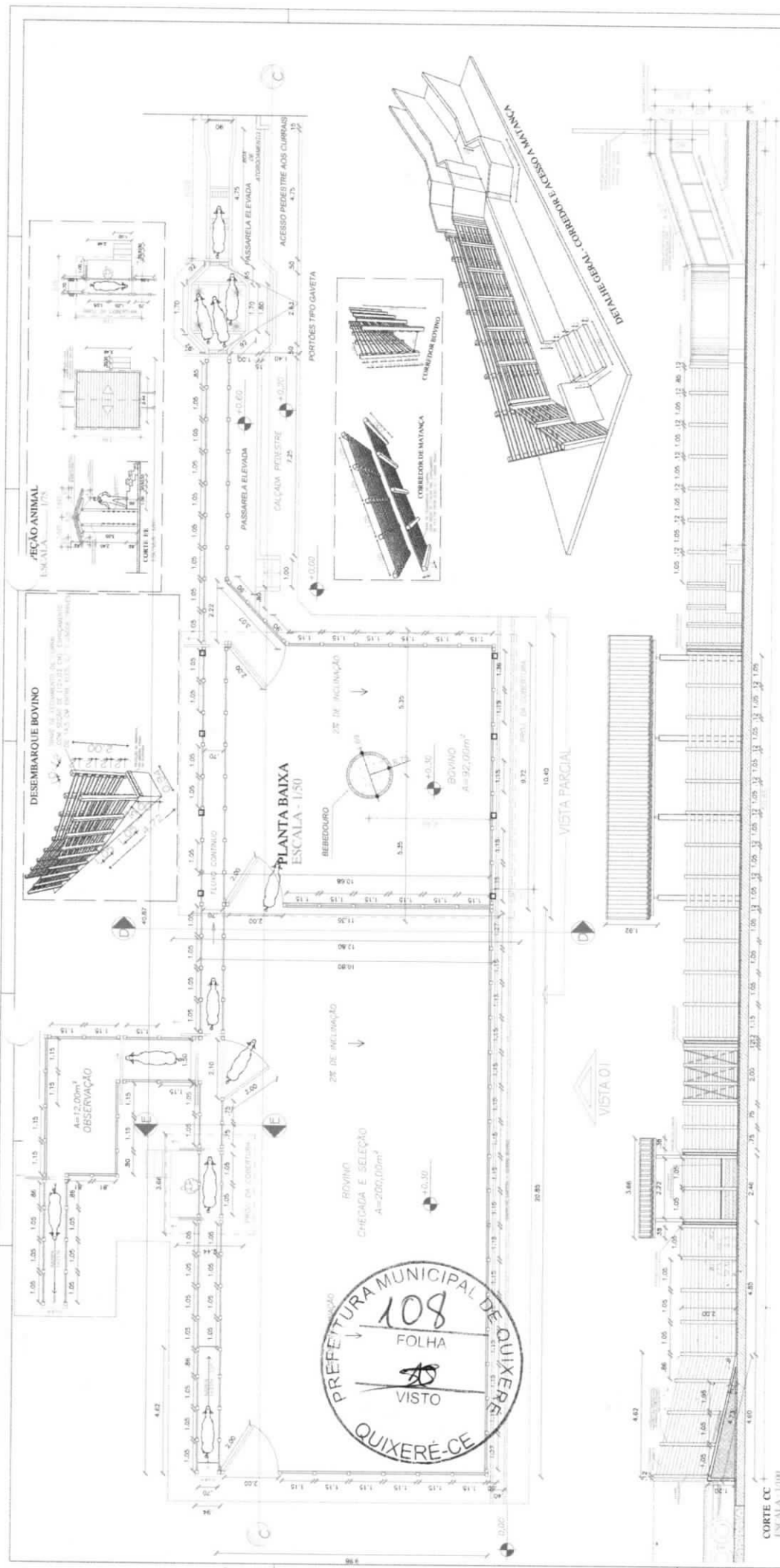
Endereço: Rua Manoel de Barros, 100 - Centro - Quixerê - CE  
Tel: (85) 36623247 E-MAIL: fabrysson@fabrysson.com.br  
FAX: 2112465147

PROJETO: CURRAL - Matadouro Municipal  
LOCAL: Cx 158, Jarobá, Cabeça de Santa Cruz  
PROPOSTA POR: Prefeitura Municipal de Quixerê - CE

CONTEÚDO DA PRANCHA  
PROJETO DE ARQUITETURA  
FUNDO, LATERAL, FRENTE, VISTA DE CIMA,  
CORTES, SEÇÕES E DETALHES DE CIMA.

Prancha:  
02/104

PROJETO: BAAI MATADOURA autor: Eng Fabrysson



**Dr. Fabbylson Medeiros Eliano**  
 Engenheiro Civil  
 CREA 211245/147  
 Rua: 1989, 3066, Vila: Engenheiro Fabbylson  
 CEP: 47060-147

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE QUIXERÊ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÊ

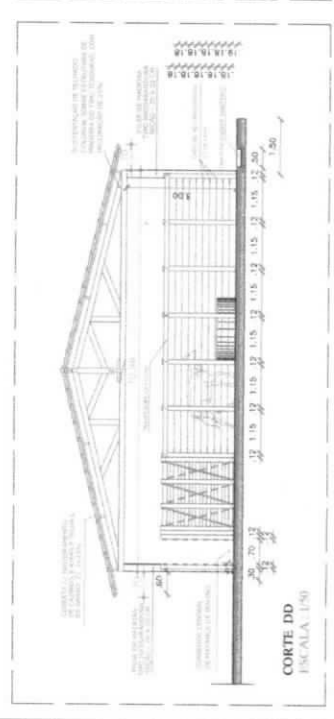
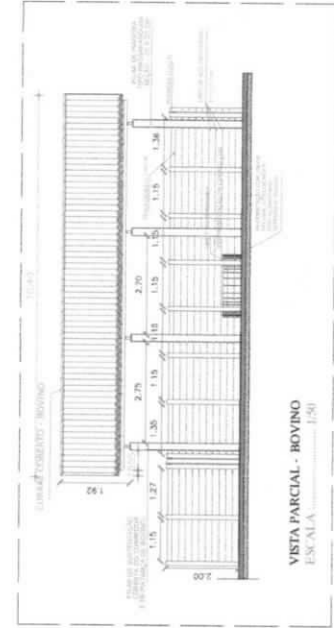
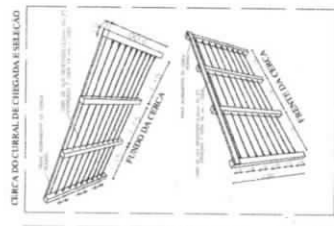
PROJETO: CURRAL - Metabolismo Municipal  
 Nº: 06/168, Jambá, Cabeço de Santa Cruz  
 Município: Prefeitura Municipal de Quixerê - CE

Prancha: 03/04  
 CONTEÚDO DA PRANCHA  
 01 - PLANO DE ALINHAMENTO DE CURRAL  
 02 - PLANO DE ALINHAMENTO DE CURRAL  
 03 - PLANO DE ALINHAMENTO DE CURRAL  
 04 - PLANO DE ALINHAMENTO DE CURRAL

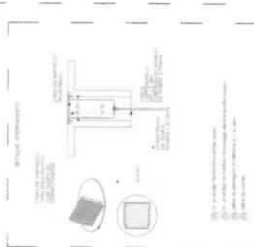
Arquivo: PROJETO 03/04\_MSD179 - 03/04/2014

Arquivo: PROJETO 03/04\_MSD179 - 03/04/2014

Engenheiro: Eng. Fabbylson

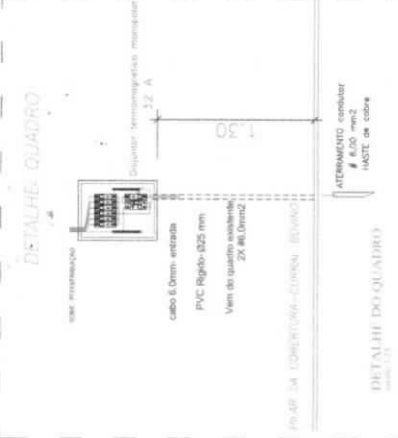
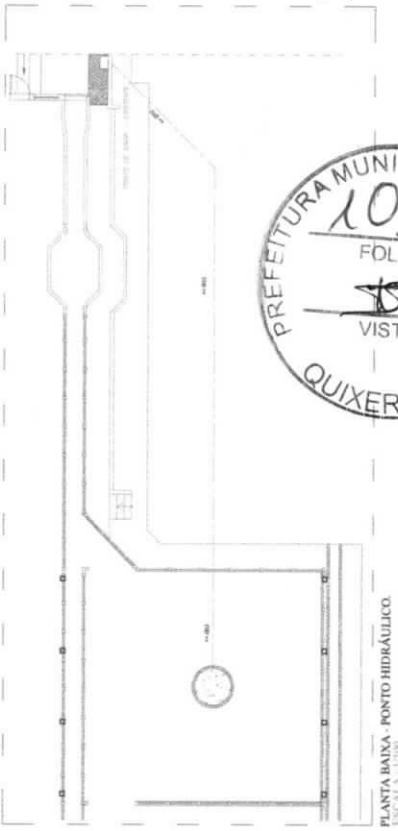


LOCAL	PROTEÇÃO	TIPO
1	1	1
2	2	2
3	3	3
4	4	4
5	5	5
6	6	6
7	7	7
8	8	8
9	9	9
10	10	10
11	11	11
12	12	12
13	13	13
14	14	14
15	15	15
16	16	16
17	17	17
18	18	18
19	19	19
20	20	20
21	21	21
22	22	22
23	23	23
24	24	24
25	25	25
26	26	26
27	27	27
28	28	28
29	29	29
30	30	30
31	31	31
32	32	32
33	33	33
34	34	34
35	35	35
36	36	36
37	37	37
38	38	38
39	39	39
40	40	40
41	41	41
42	42	42
43	43	43
44	44	44
45	45	45
46	46	46
47	47	47
48	48	48
49	49	49
50	50	50
51	51	51
52	52	52
53	53	53
54	54	54
55	55	55
56	56	56
57	57	57
58	58	58
59	59	59
60	60	60
61	61	61
62	62	62
63	63	63
64	64	64
65	65	65
66	66	66
67	67	67
68	68	68
69	69	69
70	70	70
71	71	71
72	72	72
73	73	73
74	74	74
75	75	75
76	76	76
77	77	77
78	78	78
79	79	79
80	80	80
81	81	81
82	82	82
83	83	83
84	84	84
85	85	85
86	86	86
87	87	87
88	88	88
89	89	89
90	90	90
91	91	91
92	92	92
93	93	93
94	94	94
95	95	95
96	96	96
97	97	97
98	98	98
99	99	99
100	100	100



LEGENDA - PONTOS ELÉTRICOS	
☉	Interruptor simples 10 A
☉	Interruptor simples 15 A
☉	Interruptor simples 20 A
☉	Interruptor simples 25 A
☉	Interruptor simples 30 A
☉	Interruptor simples 35 A
☉	Interruptor simples 40 A
☉	Interruptor simples 45 A
☉	Interruptor simples 50 A
☉	Interruptor simples 60 A
☉	Interruptor simples 70 A
☉	Interruptor simples 80 A
☉	Interruptor simples 90 A
☉	Interruptor simples 100 A

PLANTA BAIXA - ELÉTRICA  
ESCALA 1:100



*Dr. Fabyyson Medeiros Eliano*

**Dr. Fabyyson Medeiros Eliano**  
Engenheiro Civil  
CREA 2112465147

Fabyyson Medeiros Eliano  
Engenheiro Civil  
CREA 2112465147

PROJETO: CURRAL - Matadouro Municipal  
LOCAL: Ce 168, Jatobá, Cabeça de Santo Cruz  
PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Quixerê-CE

Prancha:  
04/04





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-CE**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº CE20190569706**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará**

INICIAL

**1. Responsável Técnico**

**FABBYLSON MEDEIROS ELIANO**  
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL



RNP: 2112465147  
Registro: 43423CE

Empresa contratada: **FABBYLSON MEDEIROS ELIANO - ME**

Registro: 0000453838-CE

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÊ**  
**RUA PADRE ZACARIAS**  
Complemento: **TÉRREO**  
Cidade: **QUIXERÊ**

CPF/CNPJ: 07.807.191/0001-47  
Nº: nº 332

Bairro: **CENTRO**  
UF: **CE**

CEP: 62970000

Contrato: 3010.01/201

Celebrado em: 30/10/2019

Valor: **R\$ 6.400,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**ESTRADA Ce 168**

Nº: s/n

Complemento: **Jatobá**

Bairro: **Cabeça de Santa Cruz**

Cidade: **QUIXERÊ**

UF: **CE**

CEP: 62920000

Data de Início: 31/10/2019

Previsão de término: 31/12/2019

Coordenadas Geográficas: -4.864786, -39.744373

Finalidade: **Outro**

Código: **Não especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÊ**

CPF/CNPJ: 07.807.191/0001-47

**4. Atividade Técnica**

21 - ELABORAÇÃO

5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ARQUITETURA -> #0824.1 - OBRAS E SERVIÇOS - ARQUITETURA

Quantidade  
905,00

Unidade  
m2

5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> EDIFICAÇÃO DE MATERIAIS MISTOS -> #1035 - CURRAL

905,00

m2

38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> MONITORAMENTO -> #1158 - ESTRUTURAS

905,00

m2

38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> EDIFICAÇÃO DE MADEIRA -> #1022 - CURRAL

905,00

m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

Elaboração de projetos e orçamento do curral bovino, caprino e suíno, da nova sede do abatedouro municipal de Quixerê-CE.

**6. Declarações**

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

**7. Entidade de Classe**

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ (SENGE-CE)

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

*ALTO SANTO*, 18 de *NOVEMBRO* de 2019

Local

data

FABBYLSON MEDEIROS ELIANO - CPF: 005.183.283-14

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÊ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

\* Somente é considerada válida a ART quando estiver cadastrada no CREA, quitada, possuir as assinaturas originais do profissional e contratante.

**10. Valor**

Valor da ART: **R\$ 85,96**

Registrada em: 18/11/2019

Valor pago: **R\$ 85,96**

Nosso Número: 8213658355

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: A98x8  
Impresso em: 20/11/2019 às 07:08:30 por: ip: 189.40.102.239

www.creace.org.br  
Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@creace.org.br  
Fax: (85) 3453-5804

**CREA-CE**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará





**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC.**  
**RECURC. HID. E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”**



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

## **ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA-PROPOSTA**

Local e data

À  
Prefeitura Municipal de Quixeré-Ce  
Comissão Permanente de Licitação

**REF.: TOMADA DE PREÇO Nº 2811.02/2019**

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital de TOMADA DE PREÇO Nº 2811.02/2019, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DO CURRAL BOVINO, CAPRINO E SUÍNO DO MATADOURO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, CONFORME PROJETO EM ANEXO**, conforme projeto e orçamento em anexo, parte integrante deste processo, pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), com prazo de execução de **120 (centro e vinte) dias**.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Edital e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.



### ANEXO III

#### 01. MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

TOMADA DE PREÇO Nº 2811.02/2019.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO CURRAL BOVINO, CAPRINO E SUÍNO DO MATADOURO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, CONFORME PROJETO EM ANEXO, parte integrante deste processo.

#### 01. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	VALORES – R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
				VALOR GLOBAL SEM B.D.I - R\$	
				VALOR DO B.D.I ( ____%) - R\$	
				VALOR GLOBAL COM B.D.I - R\$	

\_\_\_\_\_ -Ce, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.





**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC.**  
**RECURC. HID. E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"**



**ANEXO III**

**02. MODELO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	MÊS 1		MÊS "n"	
			%	VALOR	%	VALOR
	<b>TOTAL GERAL</b>					
	<b>ACUMULADOS</b>					





**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC.  
RECURC. HID. E DESENVOLVIMENTO RURAL  
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



**ANEXO III**

**03. TAXAS DE B.D.I - BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS**

	BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS	VALOR - %	VALOR - R\$
1.0	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		
2.0	DESPESAS FINANCEIRAS		
3.0	RISCO		
4.0	GARANTIA/SEGURO		
5.0	LUCRO		
6.0	TRIBUTOS / IMPOSTOS (PIS/COFINS/ISS)		
<b>VALOR TOTAL DO B.D.I</b>			

\_\_\_\_\_ -Ce, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC.**  
**RECURC. HID. E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"**



**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC. RECURC. HID. E DESENVOLVIMENTO RURAL, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Quixeré, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Padre Zacarias, 332, Centro, em Quixeré-Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **07.807.191/0001-47**, através da Secretaria de AGRICULTURA, PEC. RECURC. HID. E DESENVOLVIMENTO RURAL, representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de AGRICULTURA, PEC. RECURC. HID. E DESENVOLVIMENTO RURAL, Sr. Raimundo Ivo Sobrinho, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, \_\_\_\_\_ com endereço à \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de TOMADA DE PREÇO Nº 2811.02/2019, Processo nº 2811.02/2019, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- Fundamenta-se este contrato na TOMADA DE PREÇO Nº 2811.02/2019, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.

**CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONSTRUÇÃO DO CURRAL BOVINO, CAPRINO E SUÍNO DO MATADOURO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, CONFORME PROJETO EM ANEXO**, conforme projeto e orçamento em anexo e na proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2- O contrato terá um prazo de vigência, a partir da data de sua assinatura, **até 180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**4.0- CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1- O objeto do contrato decorrente desta licitação será recebido do seguinte modo:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

Handwritten notes and stamps at the bottom right corner, including a stamp with the text "PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ" and "SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC. RECURC. HID. E DESENVOLVIMENTO RURAL".



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC.**  
**RECURC. HID. E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"**



b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente executados deverá ser apresentada à **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC. RECURC. HID. E DESENVOLVIMENTO RURAL**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

5.2. A fatura constará dos serviços efetivamente executados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

5.3- Caso a medição seja aprovada pela **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC. RECURC. HID. E DESENVOLVIMENTO RURAL**, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Quixeré-Ce.

5.4- A administração poderá deliberar sobre o pagamento antecipado, exclusivamente com relação às parcelas destinadas à instalação de canteiros de obras e/ou mobilização de equipamentos, limitando a despesa até o valor máximo correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor efetivamente orçado/proposto.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

6.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC – Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS**

7.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº **0801.20.605.2001.1.035 - Construção de Infraestrutura (Currais; pocilgas e afins) destinado ao Abatedouro**, elemento de despesa nº **3.3.90.39.00**, custeadas com recursos próprios do orçamento do Município de Quixeré-Ce.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

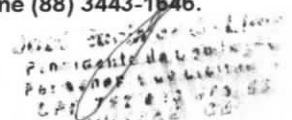
8.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS**

9.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC. RECURC. HID. E DESENVOLVIMENTO RURAL** da Prefeitura Municipal de Quixeré-Ce.

9.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC. RECURC. HID. E DESENVOLVIMENTO RURAL** da Prefeitura Municipal de Quixeré-Ce, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.





**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC.**  
**RECURC. HID. E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"**



9.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC. RECURC. HID. E DESENVOLVIMENTO RURAL** da Prefeitura Municipal de Quixeré-Ce, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 10.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 10.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 10.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta TOMADA DE PREÇO, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 11.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 11.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 11.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 11.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 11.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de Quixeré-Ce, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 11.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 11.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 11.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Quixeré-Ce por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Quixeré-Ce;
- 11.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 11.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;





**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC.**  
**RECURC. HID. E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”**



- 11.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 11.13- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- 11.14- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 11.15- A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
- Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.
  - Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
  - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
  - Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica - ART” correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Quixeré-Ce, sob pena de retardar o processo de pagamento;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- Advertência.
- Multas de:
  - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;
  - 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC. RECURC. HID. E DESENVOLVIMENTO RURAL** da Prefeitura Municipal de Quixeré-Ce, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.
  - O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC. RECURC. HID. E DESENVOLVIMENTO RURAL** da Prefeitura Municipal de Quixeré-Ce, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC.**  
**RECURC. HID. E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"**



13.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré-Ce.

14.3- Os recursos serão protocolados na **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC. RECURC. HID. E DESENVOLVIMENTO RURAL** da Prefeitura Municipal de Quixeré-Ce, e encaminhados à Comissão de Licitação.

**CLAÚSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO**

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré-Ce, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

\_\_\_\_\_ -Ce, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

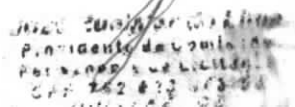
\_\_\_\_\_  
**RAIMUNDO IVO SOBRINHO**  
SECRETARIA DE AGRICULTURA,  
PEC. RECURC. HID. E  
DESENVOLVIMENTO RURAL  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Representante  
Empresa  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF





## ANEXO V

(Modelo Nº 01)

### DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

\_\_\_\_\_ -Ce, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

### MODELO DE DECLARAÇÃO

(Modelo Nº 02)

### DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que está inscrita na Receita Federal, na condição de (citar se: Micro Empresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP).

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_

